www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 13 de maio de 2025 | Edição nº 2405A | Página 1 de 5

SUMÁRIO

Secretaria de Administração 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Leis 2

FUMHAB | Habitação 4
Licitações e Contratos 4
Aviso de Contratação Direta 4
Extrato 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.734, DE 13 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre o projeto de desmembramento do imóvel localizado na Rua Antônio Bernardes, nº 65, Lote 05, Quadra E - Loteamento Terra Nobre, Louveira/SP, propriedade de Kelly Cordeiro Vilarim, Joseano Teixeira Silva e Antonio Luiz Vendimiatti, imóvel integrante do objeto da matrícula imobiliária nº 9413, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Vinhedo/SP.

PAULO ALBERTO FINAMORE, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos IV e XIV do art. 98 da Lei Orgânica do Município

Considerando ainda o que mais consta no procedimento administrativo nº 009641/2024;

Considerando, por fim, as disposições das Secretarias competentes;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de desmembramento do imóvel localizado na localizado na Rua Antônio Bernardes, nº 65, Lote 05, Quadra E - Loteamento Terra Nobre, Louveira/SP, propriedade de Kelly Cordeiro Vilarim, Joseano Teixeira Silva e Antonio Luiz Vendimiatti, imóvel integrante do objeto da matrícula imobiliária nº 9413, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Vinhedo/SP, em conformidade com as plantas, memoriais descritivos e demais elementos, constantes do processo administrativo acima, todos integrantes e inseparáveis deste Decreto:

SITUAÇÃO ATUAL:

LOTE 05: O terreno constituído pelo lote nº 05, da quadra "E", do loteamento denominado "Terra Nobre", situado no Município de Louveira, que assim se descreve: mede 12,00 m de frente para a Rua Antônio Bernardes (Antiga rua 3), 12,00 m de fundos para parte do lote nº 10 e parte do lote nº 09 da quadra C do loteamento Parque dos Estados; 25,00 m do lado direito de quem da Rua Antônio Bernardes olha para o lote confrontando com o lote nº 06; 25,00 m do lado esquerdo confrontando com o lote nº 04, encerrando a área de 300,00 m².

FAIXA NON AEDIFICANDI: Consta na Matrícula n° 70.245 do 1° Oficial de Registro de Imóvel de Jundiaí, deste Estado (na qual se filia a presente), que sobre o imóvel objeto desta matrícula, existe uma "FAIXA NON AEDIFICANDI" no recuo dos fundos, em toda sua extensão, com largura constante de 2,00 m.

SITUAÇÃO PRETENDIDA:

LOTE 05 - A: O terreno constituído pelo lote nº 05-A, da quadra "E", do loteamento denominado "Terra Nobre", situado no Município de Louveira, que assim se descreve: mede 6,00 m de frente para a Rua Antônio Bernardes (Antiga rua 3), 6,00 m de fundos para o lote nº 10 da quadra C do loteamento Parque dos Estados; 25,00 m do lado direito de quem da Rua Antônio Bernardes olha para o lote confrontando com o lote nº 05-B; 25,00 m do lado esquerdo confrontando com o lote nº 04, encerrando a área de 150,00 m².

FAIXA NON AEDIFICANDI: Consta na Matrícula n° 70.245 do 1° Oficial de Registro de Imóvel de Jundiaí, deste Estado (na qual se filia a presente), que sobre o imóvel objeto desta matrícula, existe uma "FAIXA NON AEDIFICANDI" no recuo dos fundos, em toda sua extensão, com largura constante de 2,00 m.

LOTE 05 - B: O terreno constituído pelo lote nº 05-B, da quadra "E", do loteamento denominado "Terra Nobre", situado no Município de Louveira, que assim se descreve: mede 6,00 m de frente para a Rua Antônio Bernardes (Antiga rua 3), 6,00 m de fundos para parte do lote nº 10 e parte do lote nº 09 da quadra C do loteamento Parque dos Estados; 25,00 m do lado direito de quem da Rua Antônio Bernardes olha para o lote confrontando com o lote nº 06; 25,00 m do lado esquerdo confrontando com o lote nº 05-A, encerrando a área de 150,00 m².

FAIXA NON AEDIFICANDI: Consta na Matrícula n° 70.245 do 1° Oficial de Registro de Imóvel de Jundiaí, deste Estado (na qual se filia a presente), que sobre o imóvel objeto desta matrícula, existe uma "FAIXA NON AEDIFICANDI" no recuo dos fundos, em toda sua extensão, com largura constante de 2,00m.

Art. 2º Fica autorizado averbar perante o Oficial de Registro de Imóveis competente, depois de cumpridas as demais diligências pertinentes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 13 de maio de 2025.

PAULO ALBERTO FINAMORE

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Administração em 13 de maio de 2025.

GUSTAVO FREDDI TOLEDO

Secretário Municipal de Administração

.....

Leis

LEI Nº 2.989, DE 13 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração da Lei nº

2.759, de 17 de março de 2022, que alude sobre a criação do Programa Municipal de Locação Emergencial, conforme especifica, e dá outras providências.

PAULO ALBERTO FINAMORE, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a concessão de benefício eventual na modalidade "aluguel emergencial" para vítimas de catástrofes meteorológicas no município de Louveira, com o objetivo de assegurar o direito à moradia para as famílias de baixa renda, em vulnerabilidade habitacional e que foram desalojadas ou desabrigadas em decorrência de catástrofes meteorológicas.

Parágrafo único. Para efeitos da presente lei, considera-se de família de baixa renda aquelas com receita bruta mensal de até 3 (três) salários mínimos federais e/ou indivíduos sós, que auferirem rendimentos de até 2 (dois) salários mínimos federais, devidamente cadastradas pela Fundação Municipal de Habitação de Louveira.

Art. 2º O aluguel emergencial consiste na concessão de pagamento de aluguel de imóvel de terceiros a famílias em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade social, e que não possuam outro imóvel próprio, cedido ou de terceiros, tampouco vínculos familiares capazes de absorver e abrigar tais famílias, no Município ou fora dele.

Art. 3º Para ter direito ao benefício eventual da locação emergencial, o beneficiário deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Cartão cidadão válido, RG e CPF de todos os membros da família;

II - Comprovante de residência emitido a no máximo 30 (trinta) dias;

III - Documento que comprove a perda da residência em decorrência da catástrofe meteorológica;

IV - Comprovante de renda familiar, que demonstre os requisitos exigidos no parágrafo único do art. 1º, acompanhado do laudo socioeconômico elaborado por uma assistente social, devidamente lotada na Fundação Municipal de Habitação – FUMHAB.

V - Laudo técnico que ateste a situação de desalojamento ou desabrigo (risco alto – R3 ou muito alto – R4), emitido por engenheiro devidamente habilitado e designado pela Prefeitura Municipal de Louveira ou pela Fundação Municipal de Habitação de Louveira, em conjunto com a Defesa Civil, quando for o caso.

Art. 4º O valor do benefício será de até R$ 1.200 (um mil e duzentos reais) por mês, tendo como base o valor médio dos aluguéis praticados no município de Louveira e à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, respeitado os contratos vigentes até a entrada em vigor da presente lei.

§ 1° O benefício eventual da locação emergencial previsto no caput do art. 1º será concedido a apenas uma das pessoas de uma mesma família, identificada como responsável pelo núcleo familiar, preferencialmente à mulher.

§ 2° Os indivíduos sós terão direito a até 70% (setenta por cento) do valor descrito no caput deste artigo.

§ 3º Na hipótese de não haver disposição de imóveis nos valores estipulados por este artigo, será admitido o acréscimo, no máximo no percentual de 20% (vinte por cento), desde que devidamente justificado pela Fundação Municipal de Habitação de Louveira.

Art. 5º Fica autorizada a cessão gratuita a título precário e temporário de imóveis residenciais vagos de propriedade da Fundação Municipal de Habitação de Louveira, para inclusão de famílias ou indivíduos sós, para atendimento do presente Programa.

Parágrafo único. As obrigações acessórias, como água e energia elétrica devem ser suportadas pelo usuário do imóvel cedido, sob pena de perda do benefício e demais cominações legais.

Art. 6º O benefício eventual da locação emergencial destina-se única e exclusivamente a cessão de imóveis públicos e ao pagamento do aluguel residencial, sendo o beneficiário responsável pelas despesas acessórias do imóvel locado sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. A Administração Pública Direta ou Indireta não se responsabiliza por eventuais danos patrimoniais que o beneficiário do programa causar no imóvel locado, assim como não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal em relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

Art. 7º Em nenhuma hipótese será admitido ao Município de Louveira ou a Fundação Municipal de Habitação de Louveira figurar nos contratos como fiadores ou corresponsáveis pelas obrigações do locatário beneficiário, devendo ser incluído como anuente.

Parágrafo único. O locador deverá apresentar cópia dos documentos pessoais (identidade ou CNH, CPF, comprovante de endereço, prova de estado civil), além de documento de propriedade do imóvel e identificação da conta bancária do proprietário, para a realização do depósito do valor mensal da locação, a ser realizada pela FUMHAB.

Art. 8º A concessão do benefício eventual na modalidade "aluguel emergencial" terá caráter temporário e será concedido pelo prazo de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, até o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, desde que comprovada a necessidade, devidamente atestada por laudo social e haja orçamento financeiro municipal capaz de suportar a despesa sem prejudicar o funcionamento dos serviços essenciais à população.

Parágrafo único. Eximem-se do prazo máximo de 36 (trinta e seis meses) os beneficiários salvaguardados por

decisões judiciais.

Art. 9º Os benefícios do Programa de Locação Emergencial deverão ser suspensos ou revogados a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

I - Se o beneficiário estiver incluído em qualquer outro programa de habitação, seja da esfera Municipal, Estadual ou Federal;

II - Se ocorrer modificação nas condições que ensejaram a concessão do benefício;

III - Se o beneficiário conquistar autonomia financeira, que desenquadre do programa;

IV - Comprovado o uso indevido ou a desocupação do imóvel;

V - Tão logo o imóvel tenha as obras para redução de riscos executadas, deverá ser realizada nova vistoria, com correspondente laudo emitido por engenheiro devidamente habilitado e designado pela Prefeitura Municipal de Louveira ou pela Fundação Municipal de Habitação de Louveira, em conjunto com a Defesa Civil, quando aplicável.

Art. 10 Fica o Poder Executivo Municipal responsável por regulamentar a presente lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 2.759, de 17 de março de 2022.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 13 de maio de 2025.

PAULO ALBERTO FINAMORE

Prefeito Municipal

.....

FUMHAB | HABITAÇÃO

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Fundação Municipal de Habitação de Louveira informa que abrirá prazo de três dias úteis a partir de 14 de maio de 2025, para receber propostas adicionais objetivando a Compra de material de escritório, conforme **Aviso de Contratação Direta nº 001/2025**. O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na internet, nos endereços eletrônicos bbmnet.com.br e www.louveira.sp.gov.br. Outras informações pelo telefone (19) 3878-4440. Louveira, 13 de maio de 2025. CARLOS EDUARDO DINIZ - Superintendente FUMHAB.

.....

Extrato

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA
CNPJ: 11.310.741/0001-95

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA

EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N° 2/2024

PROCESSO ADM Nº 001730/2025

Contratante – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA – FUMHAB

Contratada- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS

CNPJ: 34.028.316/7101-51

Objeto: Termo aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 meses.

Da dotação Orçamentária do contrato ora aditado para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R$ 11.985,00 (onze mil novecentos e oitenta e cinco reais).

Código de recursos e fontes: 04.01.02.16.482.0069.2242.3.3.90.39.00-01

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Vigência: 12 (Doze) meses

Assinatura: 06/05/2025

Louveira, 07 de maio de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
CARLOS EDUARDO DINIZ
DATA
13/05/2025
Data obtida de um servidor de tempo
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

CARLOS EDUARDO DINIZ

Superintendente FUMHAB

Rua Geraldo Burch, 339 – Residencial Burch - Louveira SP. Tel: 19 3878 4440. E-mail: fumhab@louveira.sp.gov.br